



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite  
A casa de todos os cortesenses

## PROJETO DE LEI Nº 006/2023

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber o presente Projeto de Lei:

Ementa: Institui e dispõe no Município de Cortês a SEMANA DA JUVENTUDE, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto.

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Cortês, a Semana Municipal da Juventude com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Juventude será realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I. divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);
- II. promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- III. promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- IV. informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- V. divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- VI. implementar o "Prêmio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal" para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas. Parágrafo único. Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os estabelecimentos da forma e do conteúdo da Semana Municipal da Juventude ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

**JAFÉ LOPES FERREIRA**  
Vereador do Município de Cortês





PROYECTO DE LEY DE REFORMA

AL TÍTULO DE LA CONSTITUCIÓN DE LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS EN MATERIA DE ORGANIZACIÓN DEL PODER JUDICIAL FEDERAL

El Poder Judicial Federal se organiza en el Poder Judicial de la Federación, el Poder Judicial de los Estados Unidos Mexicanos y el Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal.

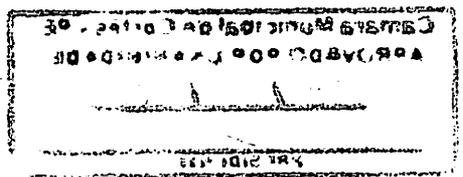
El Poder Judicial de la Federación se organiza en el Poder Judicial de la Federación y el Poder Judicial de los Estados Unidos Mexicanos.

El Poder Judicial de los Estados Unidos Mexicanos se organiza en el Poder Judicial de los Estados Unidos Mexicanos y el Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal.

El Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal se organiza en el Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal y el Poder Judicial de los Estados Unidos Mexicanos.

El Poder Judicial de los Estados Unidos Mexicanos se organiza en el Poder Judicial de los Estados Unidos Mexicanos y el Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal.

El Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal se organiza en el Poder Judicial de los Estados y del Distrito Federal y el Poder Judicial de los Estados Unidos Mexicanos.



ESTADOS UNIDOS MEXICANOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite  
A casa de todos os cortesenses

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º. A sociedade será envolvida com a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cortês, 11 de abril de 2023

**JAFÉ LOPES FERREIRA**  
Vereador do Município de Cortês



(81) 3687-1209



[www.cortes.pe.leg.br](http://www.cortes.pe.leg.br)



Avenida Rio Sirinhaém, n° 164,  
Centro, Cortês/PE. CEP: 55.525-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite  
A casa de todos os cortesenses

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a "Semana Municipal da Juventude" a fim de fomentar o debate e dar visibilidade a temas de interesse da juventude.

É importante mencionar que os principais objetivos da presente proposição são: - divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013); - promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

- Promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;
- Informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- Divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- Implementar o "Prêmio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal" para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas.

A data escolhida para a instituição da Semana Municipal da Juventude faz alusão ao Dia Internacional da Juventude, celebrado mundialmente no dia 12 de agosto.

O Dia Internacional da Juventude foi criado, originalmente, através da resolução 54/120, por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1999, como consequência da Conferência Mundial dos Ministros Responsáveis pelos Jovens, em Lisboa, Portugal.

Atualmente, a ONU incentiva ações políticas e diretrizes que ajudam a apoiar a melhoria na qualidade de vida dos jovens de todo o mundo. Em virtude disso, a Semana Municipal da Juventude busca criar uma política pública municipal com foco na juventude da Cidade de Valença.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 11 de abril de 2023

Atenciosamente,

Autor(a):

**JAFÉ LOPES FERREIRA**

Vereador do Município de Cortês





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

*“PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006/2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE CORTÊS, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 12 DE AGOSTO.”*

Aportou nessas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Meio-Ambiente, o Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do Vereador Jafé Lopes Ferreira, que dispõe sobre a instituição da semana da juventude no Município de Cortês, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto.

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a “Semana Municipal da Juventude” a fim de fomentar o debate e dar visibilidade a temas de interesse da juventude. O Dia Internacional da Juventude foi criado, originalmente, através da resolução 54/120, por iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1999, como consequência da Conferência Mundial dos Ministros Responsáveis pelos Jovens, em Lisboa, Portugal.

Atualmente, a ONU incentiva ações políticas e diretrizes que ajudam a apoiar a melhoria na qualidade de vida dos jovens de todo o mundo. Em virtude disso, a Semana Municipal da Juventude busca criar uma política pública municipal com foco na juventude da Cidade de Valença.

Percebe-se também que a proposição do **Projeto de Lei Nº 006/2023**, trazem em suas Exposições, Motivos e razões suficientes que demonstram e comprovam o porquê da necessidade de o presente Projeto de Lei ser aprovado por esta Casa Legislativa.

É de extrema relevância que os Nobres Vereadores estejam atentos a todo contexto da exposição de motivos e aos anexos do Projeto de Lei 006/2023.

Essa Comissão, portanto, em virtude da matéria obedecer aos princípios da legalidade e constitucionalidade, opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 006/2023**, em estudo.

**É o parecer.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 02 de Maio 2023

# CAMARA MUNICIPAL DE FORTES

LEI Nº 1.234, DE 15 DE ABRIL DE 2011

ESTABELECE O REGIME DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE FORTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Art. 1º - Esta Lei estabelece o regime de licitação para a aquisição de materiais de consumo para o Município de Fortes, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - O processo licitatório será conduzido de acordo com o Edital de Licitação, a ser elaborado e publicado pelo Município de Fortes, Estado do Rio Grande do Norte, e o vencedor será o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Fortes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - O licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Fortes, Estado do Rio Grande do Norte, a proposta de preço e as condições de entrega, prazo e validade da proposta, bem como o depósito em nome do Município de Fortes, Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para garantir a execução do contrato.

Art. 4º - O licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Fortes, Estado do Rio Grande do Norte, a proposta de preço e as condições de entrega, prazo e validade da proposta, bem como o depósito em nome do Município de Fortes, Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para garantir a execução do contrato.

Art. 5º - O licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Fortes, Estado do Rio Grande do Norte, a proposta de preço e as condições de entrega, prazo e validade da proposta, bem como o depósito em nome do Município de Fortes, Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para garantir a execução do contrato.

Art. 6º - O licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Fortes, Estado do Rio Grande do Norte, a proposta de preço e as condições de entrega, prazo e validade da proposta, bem como o depósito em nome do Município de Fortes, Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para garantir a execução do contrato.

Art. 7º - O licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Fortes, Estado do Rio Grande do Norte, a proposta de preço e as condições de entrega, prazo e validade da proposta, bem como o depósito em nome do Município de Fortes, Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para garantir a execução do contrato.

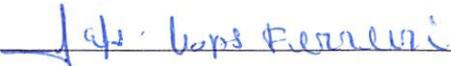
Art. 8º - O licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Fortes, Estado do Rio Grande do Norte, a proposta de preço e as condições de entrega, prazo e validade da proposta, bem como o depósito em nome do Município de Fortes, Estado do Rio Grande do Norte, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para garantir a execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ver. Jafé Lopes Ferreira



Ver. José Antônio de Araújo



Ver. Josenildo Pedro Farias



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE - A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO-AMBIENTE

Ver. Celso Cleiton Santos da Silva

Ver. Josinaldo Silva do Nascimento

Ver. Jafé Lopes Ferreira